

**OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S/A**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2011**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, na sede da Obrascon Huarte Lain Brasil S/A (“Companhia”), situada na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Felipe Ezquerria Plasencia, José Maria del Cuvillo Pemán, Juan Luis Osuna Gómez, Enrique Weickert Molina e Adalberto de Moraes Schettert. O Sr. Tomás Garcia Madrid enviou procuração ao Sr. Sérgio Silva de Freitas, a qual se encontra devidamente arquivada na sede da Companhia. Presente ainda, para os fins do disposto na Lei nº 6.404/76, em seu artigo 163, §3º, representando o Conselho Fiscal da Companhia os Srs. Ronaldo Fiorini, Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho e Cauê Costa Moreira Amaral.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Silva de Freitas  
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
  - 4.1 Leitura das Atas de Reunião do Conselho de Administração anteriores à presente;
  - 4.2 Apresentação da evolução dos negócios da Companhia, evolução do valor da Companhia na Bolsa de Valores e informações sobre Relações com Investidores;
  - 4.3 Deliberar sobre a indicação do membro do Conselho de Administração, em obediência ao disposto no artigo 10, §2º, do Estatuto Social da Companhia;
  - 4.4 Tomar ciência do pedido de renúncia do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, apresentado à Companhia nesta data e nomear seu substituto;

- 4.5 Manifestar-se sobre o relatório da Administração, sobre as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes;
- 4.6 Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados e do pagamento dos dividendos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010;
- 4.7 Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- 4.8 Deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto social da Companhia; e
- 4.9 Deliberar sobre a convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária dos acionistas da Companhia, sobre as matérias mencionadas nos itens anteriores, bem como demais matérias que forem pertinentes.
5. **Deliberação:** Após análise e discussão, os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
  - 5.1 Efetuar a leitura das Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 30 de novembro de 2010 às 11:00 horas, 29 de dezembro de 2010 às 15:00 horas e 18 de fevereiro de 2011 às 10:00 horas, e discutir os assuntos nelas tratados;
  - 5.2 Acompanhar e discutir acerca da evolução dos negócios da Companhia, da evolução do valor da Companhia na Bolsa de Valores e das informações sobre Relações com Investidores, através da exposição realizada pela Diretoria da Companhia;
  - 5.3 Devido à iminência da realização da próxima assembleia geral da Companhia prevista para o dia 26 de abril próximo, os conselheiros decidiram por não eleger o membro substituto para o cargo de conselheiro vago em razão da renúncia do membro eleito na última assembleia geral ordinária pelos acionistas minoritários em voto separado, de forma que tal eleição será realizada diretamente pela na assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia pelos acionistas competentes para tanto;
  - 5.4 Tomar ciência e aceitar a renúncia do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa, agradecendo-lhe a dedicação e toda a colaboração prestada à Companhia, no exercício de suas funções. A Companhia e o Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, geral e irrevogável quitação;
  - 5.5 Nomear, para assumir interinamente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. **José Carlos Ferreira de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, com

endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 913 6º andar São Paulo - SP, portador da carteira de identidade nº 3.770.107-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.891.238-20. O Diretor nomeado na presente Reunião terá mandato até 26 de abril de 2011, devendo permanecer em seu cargo até a data da reunião do conselho de administração da Companhia convocada para a eleição dos membros da Diretoria;

- 5.6 Aprovar, sem quaisquer emendas ou ressalvas, o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes da Companhia;
- 5.7 Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$289.055.067,11 (duzentos e oitenta e nove milhões, cinqüenta e cinco mil, sessenta e sete reais e onze centavos), sendo **(i)** R\$14.452.753,36 (quatorze milhões, quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos) equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, destinado à reserva legal, nos termos da lei e do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** R\$68.650.578,44 (sessenta e oito milhões, seiscentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, para distribuição de dividendos obrigatórios referentes à 2010, conforme Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, correspondente a R\$0,996540667632783 (zero vírgula nove, nove, seis, cinco, quatro, zero, seis, seis, sete, seis, três, dois, sete, oito, três) por ação; e **(iii)** R\$205.951.735,32 (duzentos e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) destinados à reserva de lucro para fazer face ao orçamento de capital devidamente preparado pela Diretoria, o qual foi submetido à apreciação e aprovado pelo Conselho Fiscal da Companhia e por este Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76. Referida proposta será submetida à apreciação e aprovação dos acionistas em assembleia geral ordinária;
- 5.8 Aprovar a proposta de remuneração global anual dos Administradores da Companhia em até R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários, e da verba global de R\$550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais) relativa à custo com locomoção/estadia dos membros do Conselho de Administração;
- 5.9 Aprovar a proposta de remuneração para cada membro do Conselho Fiscal, nos termos previstos no §3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, que será correspondente à 10% (dez por cento) da remuneração média de Diretor da Companhia;
- 5.10 Aprovar em sua integralidade a proposta de alteração do estatuto social da Companhia preparada pela Diretoria da Companhia a ser encaminhada para aprovação dos acionistas, a qual segue anexa à presente ata como Anexo I;

- 5.11 Aprovar sem qualquer ressalva a convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia a ser realizada no próximo dia 26 de abril de 2011, bem como seu edital de convocação, para a deliberação dos seguintes assuntos: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger membro do Conselho de Administração; (iv) eleger membros do conselho fiscal, se assim requerido pelos acionistas; (v) fixar a remuneração global dos administradores; e (vi) modificar o estatuto social da Companhia, bem como demais matérias que forem pertinentes ou requeridas pelos acionistas da Companhia. A Diretoria da Companhia está autorizada a praticar todos os atos necessários para que referida assembleia seja convocada na forma e prazos previstos na legislação. Em especial, fica aprovada a divulgação dos documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009 aos acionistas, à CVM, à BM&FBovespa e ao mercado;
- 5.12 Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de novembro de 2010, registra-se que foi realizada, nesta data, reunião dos membros Conselho com os Auditores Independentes da Companhia, para avaliação dos efeitos da Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 01 (IFRIC 12); e
- 5.13 Autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Sergio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros:** Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Felipe Ezquerria Plasencia, José Maria del Cuvillo Pemán, Juan Luis Osuna Gómez, Tomás Garcia Madrid (representado por Sérgio Silva de Freitas), Enrique Weickert Molina e Adalberto de Moraes Schettert.

São Paulo, 24 de março de 2011.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio”*

**Maria de Castro Michielin**

Secretária da Mesa

**ANEXO I – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL**

Item	Redação Atual	Redação Proposta
Artigo 7º: inclusão do §3º.	[sem correspondência]	<p><b>Artigo 7º - (...)</b></p> <p><u>§ 3º Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com até 05 (cinco) dias de antecedência: (i) documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (iii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.</u></p>
Artigo 8º: alteração do item (i).	<p><b>Artigo 8º -</b> Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembléia Geral a prática dos seguintes atos societários:</p> <p>(i) deliberar sobre a saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (“Novo Mercado”);</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 8º -</b> Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembléia Geral a prática dos seguintes atos societários:</p> <p>(i) deliberar sobre a saída do Novo Mercado da <u>BM&amp;FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores</u> <del>de São Paulo - BOVESPA, Mercadorias e Futuros</del> (“Novo Mercado”);</p> <p>(...)</p>
Artigo 14: alteração dos itens (xi), (xiv) e (xvi), exclusão do item (xxii).	<p><b>Artigo 14 -</b> Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>(xi) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la;</p> <p>(...)</p>	<p><b>Artigo 14 -</b> Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>(xi) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la, <u>com exceção dos casos em que tal competência for da Diretoria;</u></p> <p>(...)</p>

<p>(xiv) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;</p>	<p>(xiv) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ <del>1.000.000,00 ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior</del> <u>20.000.000,00</u>; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>(xvi) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 meses, superiores a R\$ 4.000.000,00 ou 1% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “<i>bonds</i>”, “<i>commercial papers</i>” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso;</p>	<p>(xvi) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 meses, superiores a R\$ <del>4.000.000,00 ou 1% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior</del> <u>10.000.000,00</u>, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “<i>bonds</i>”, “<i>comercial papers</i>” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso;</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>(xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;</p>	<p>(xx) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; <u>e</u></p>
<p>(xxi) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as</p>	<p>(xxi) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as</p>

	<p>alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; e</p> <p>(xxii) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidos neste artigo que digam respeito às controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas.</p>	<p>alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia</p> <p><del>;- e (xxii) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidos neste artigo que digam respeito às controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas.</del></p>
<p>Artigo 15: alteração do <i>caput</i> e §1º - item (c) e inclusão de novo item (d).</p>	<p><b>Artigo 15</b> - A Diretoria será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, cinco Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e um Diretor sem designação específica, todos com mandato de um ano, permitida a reeleição.</p> <p>§1º Compete à Diretoria, além das atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, o seguinte:</p> <p>(...)</p> <p>c) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores:</p> <p>(i) acompanhar e coordenar a área administrativa e financeira da Companhia;</p> <p>(ii) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e,</p> <p>(iii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável;</p>	<p><b>Artigo 15</b> - A Diretoria será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, <del>cinco</del><u>seis</u> Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro <del>e, um</del> <u>Diretor</u> de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e um Diretor sem designação específica, todos com mandato de um ano, permitida a reeleição.</p> <p>§1º Compete à Diretoria, além das atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, o seguinte:</p> <p>(...)</p> <p>c) Diretor Administrativo-Financeiro <del>e de Relações com Investidores</del>:</p> <p>(i) acompanhar e coordenar a área administrativa e financeira da Companhia;</p> <p>(ii) <u>coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;</u></p> <p><u>d) Ao Diretor de Relações com Investidores:</u></p> <p><u>(i)</u> prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e,</p>

	<p>d) Diretor Jurídico:</p> <p>(i) dirigir os assuntos da área jurídica da Companhia;</p> <p>(ii) informar e prestar informações à Diretoria sobre andamento de questões jurídicas da Companhia.</p>	<p><del>(iii)</del> manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável;</p> <p><del>d</del>e) Diretor Jurídico:</p> <p>(i) dirigir os assuntos da área jurídica da Companhia;</p> <p>(ii) informar e prestar informações à Diretoria sobre andamento de questões jurídicas da Companhia.</p>
<p>Artigo 16: inclusão de novo item (v).</p>	<p><b>Artigo 16</b> - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no item (xiv) do Artigo 14 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p> <p>(...)</p> <p>(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial detalhado e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas na legislação aplicável; e</p>	<p><b>Artigo 16</b> - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no item (xiv) do Artigo 14 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p> <p>(...)</p> <p>(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial detalhado e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas na legislação aplicável;<del>e</del></p> <p><u>(v) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la, especificamente e independentemente do valor, nos casos de seguro garantia contratados para garantir as obrigações decorrentes dos Contratos de Concessão celebrados pelas sociedades controladas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando (i) aos serviços de recuperação, manutenção,</u></p>



	(v) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e deste Estatuto.	<p><a href="#">monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração das rodovias; (ii) às obrigações relativas as funções operacionais e de conservação, incluindo o pagamento do valor mensal variável; (iii) às obrigações relativas ao pagamento do valor fixo; e (iv) às obrigações relativas as funções de ampliações; e</a></p> <p><del>(v)</del> <a href="#">(vi)</a> — observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e deste Estatuto.</p>
Artigo 17: alteração do §2º.	<p><b>Artigo 17 – (...)</b></p> <p>§2º - Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula <i>ad judícia</i>, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.</p>	<p><b>Artigo 17 – (...)</b></p> <p>§2º - Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo <a href="#">se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou</a> os que contemplarem os poderes da cláusula <i>ad judícia</i>, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.</p>
Artigo 25: alteração do item (ii).	<p><b>Artigo 25 -</b> A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:</p> <p>(...)</p> <p>(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p><b>Artigo 25 -</b> A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:</p> <p>(...)</p> <p>(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à <a href="#">BOVESPABM&amp;FBOVESPA</a> o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>
Artigo 27: alteração do <i>caput</i> , item (ii) do §2º,	<p><b>Artigo 27 -</b> Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa</p>	<p><b>Artigo 27 -</b> Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa</p>

<p>§3º e §13.</p>	<p>quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Capítulo.</p> <p>(...)</p> <p>§2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:</p> <p>(...)</p> <p>(ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA;</p> <p>(...)</p> <p>§3º Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do §2º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nos termos deste Capítulo.</p> <p>(...)</p> <p>§13 O disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos</p>	<p>quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da <a href="#">BOVESPA</a><a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> e os termos deste Capítulo.</p> <p>(...)</p> <p>§2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:</p> <p>(...)</p> <p>(ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na <a href="#">BOVESPA</a><a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a>;</p> <p>(...).</p> <p>§3º Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do §2º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da <a href="#">BOVESPA</a><a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> e nos termos deste Capítulo.</p> <p>(...)</p> <p>§13 O disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos</p>
-------------------	--	--

	<p>acionistas controladores na data de aprovação deste Estatuto Social, isto é, em 17.06.2005 de 2005, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na BOVESPA.</p> <p>(...).</p>	<p>acionistas controladores na data de aprovação deste Estatuto Social, isto é, em 17.06.2005 de 2005, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na <a href="#">BOVESPA</a><a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a>.</p> <p>(...).</p>
Artigo 30: alteração do <i>caput</i> .	<p><b>Artigo 30</b> - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada previamente em assembléia geral da Companhia e será comunicada à Bovespa por escrito com antecedência mínima prévia de 30 (trinta) dias.</p>	<p><b>Artigo 30</b> - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada previamente em assembléia geral da Companhia e será comunicada à <a href="#">Bovespa</a><a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> por escrito com antecedência mínima prévia de 30 (trinta) dias.</p>
Artigo 34: alteração do <i>caput</i> .	<p><b>Artigo 34</b> - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, a este Estatuto Social, às disposições da Lei n.º 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, podendo as partes, nos termos do Capítulo 12 do mesmo Regulamento, escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.</p>	<p><b>Artigo 34</b> - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, a este Estatuto Social, às disposições da Lei n.º 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da <a href="#">BOVESPA</a><a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a> e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela <a href="#">BOVESPA</a><a href="#">BM&amp;FBOVESPA</a>, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, podendo as partes, nos termos do Capítulo 12 do mesmo Regulamento, escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.</p>